



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



PROJETO DE LEI Nº 178/2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.050/2001, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, institui o Quadro de Cargos e da outras providências.

Art 1º Fica alterado o artigo 22 da Lei Municipal nº1.050/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22º Os concursos públicos para o Cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da Educação Básica e habilitações seguintes:

I – Educação Infantil: Formação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental:

a) Para atuação nos Anos Iniciais, formação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Anos Iniciais;

b) Para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental, é exigido formação em Curso Superior de Licenciatura Plena, ou graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º Fica alterado o Art. 19 da Lei Municipal 1.050/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19º Os níveis serão designados pelos algarismos 2 e 3 e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:

Nível 2 - Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura plena, ou graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

Publicado no site da Câmara
Mun. de Vereadores de Pinhal

2025/05/20

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 2025/05/20
Entrada: 2025/05/20



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



Nível 3 - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura ou de pedagogia.”

Art. 3º Ficam alteradas as alíneas a, b, c e d do Anexo I, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“DENOMINAÇÃO DO CARGO: PROFESSOR

FORMA DE PROVIMENTO:

- a) Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação, sendo a área 1 correspondente à Educação Infantil e Anos Iniciais do ensino fundamental, e a área 2, aos Anos Finais do ensino fundamental.
- b) Para atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, é exigida formação em curso superior de graduação em licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação específica para a etapa correspondente.
- c) Para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental, é exigida formação em Curso Superior, de licenciatura plena na área, ou graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
- d) Para o exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de forma alternada ou concomitante com a atuação em sala de aula, é exigida formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica, e experiência mínima de dois anos na docência.

Art. 4º Revoga-se o Art. 46 da Lei Municipal nº 1.050/2001, que dispõe sobre o nível especial de profissionais da educação, considerando-se extinta sua aplicação, dado que não há servidores ativos sob essa classificação e que se tratava de uma norma de caráter transitório, vigente por uma década.

Art. 5º Os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a necessária adequação da Lei Municipal nº 1.050/2001, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

A Lei Municipal nº 3.642/2025, ao alterar o artigo 30 da referida norma, excluiu o Nível 1 da carreira, correspondente ao ingresso por habilitação em Magistério de Nível Médio/Normal. Contudo, à época da alteração, não foram ajustados os demais dispositivos que ainda fazem referência ao Nível 1 e à possibilidade de ingresso nessa modalidade.

Considerando que tal forma de habilitação foi suprimida do ordenamento municipal, e que atualmente a exigência mínima para docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é a formação em curso superior de Pedagogia, licenciatura plena, mostra-se necessária a presente atualização.

Dessa forma, busca-se harmonizar a legislação vigente, eliminando inconsistências e assegurando clareza nas regras de provimento e progressão na carreira do magistério público.

Pinhal/RS, 29 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS
PINTO
RIBEIRO:6477
3167068

Assinado de forma
digital por LUIZ
CARLOS PINTO
RIBEIRO:64773167068
Dados: 2025.09.29
16:17:02 -03'00'

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal